



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO 06/2025**

CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL E SUARES DE SOUZA COSTA, PARA O CARGO DE CUIDADOR.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, pessoa entidade de Direito Público Interno, com endereço na Rua João Pessoa, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.074.345.0001-64, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1576129 SSP/PB e CPF nº 753.214.914-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e o CUIDADOR, **SUAREZ DE SOUZA COSTA**, brasileiro, portadora do CPF Nº 102.174.714-98, RG nº 3647887 – SSP/PB, DISTRITO MALHADA DA ROÇA, – zona rural – São João do Cariri –PB, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, tendo sido aprovado no PSS 01/2025, na forma e termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente a contratação temporária por tempo determinado de Cuidador da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – A rescisão deste contrato, antes do prazo previsto para seu término, poderá ocorrer por conveniência do **CONTRATANTE** ou em caso do **CONTRATADO** não cumprir os serviços que lhe forem designados na forma da Clausula 1ª.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato está regido nos fundamentos da Lei Municipal 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e Regime Jurídico Único.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.2018.2050 – Manutenção das atividades com Ensino Fundamental – FUNDEB 70%; Elemento de Despesa: 3.1.90.1101 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca - PB, por convocação das partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem discutidas questões ou ações oriundas do Presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São João do Cariri, 10 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Contratante

Suarez de Souza Costa
SUAREZ DE SOUZA COSTA
Contratada

Testemunhas:




